



LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA		
WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional	SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ Subprocurador-Geral Judicial	VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY Subprocurador-Geral Recursal
EDUARDO TAVARES MENDES Corregedor-Geral do Ministério Público	MAURÍCIO ANDRÉ BARROS PITTA Ouvidor do Ministério Público	

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA Lean Antônio Ferreira de Araújo Presidente		
Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá Dennis Lima Calheiros Marcos Barros Méro Maurício André Barros Pitta Helder de Arthur Jucá Filho Neide Maria Camelo da Silva	Walber José Valente de Lima Vicente Felix Correia Valter José de Omena Acioly Isaac Sandes Dias Maria Marluce Caldas Bezerra Luiz José Gomes Vasconcelos Sandra Malta Prata Lima	Lean Antônio Ferreira de Araújo Eduardo Tavares Mendes Denise Guimarães de Oliveira Sérgio Amaral Scala Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos Silvana de Almeida Abreu

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO Lean Antônio Ferreira de Araújo Presidente		
Eduardo Tavares Mendes Valter José de Omena Acioly	Lean Antônio Ferreira de Araújo Maurício André Barros Pitta Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos	Marcos Barros Méro Isaac Sandes Dias

Procuradoria-Geral de Justiça

Despachos do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, DESPACHOU NO DIA 11 DE JUNHO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTES PROCESSOS:

Proc: 01.2024.00004113-7.

Interessado: 66ª Promotoria de Justiça da Capital.

Assunto: Extorsão.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise.

Proc: 01.2025.00002367-6.

Interessado: 10º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL.

Assunto: Estelionato Majorado.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc:02.2025.00003729-2.

Interessado: Jefferson Rodrigues de Oliveira.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face da manifestação da 39ª Promotoria de Justiça da Capital, às fls. 13/14, determino o arquivamento do feito.

Proc: 02.2025.00005398-1.

Interessado: PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ARAPIRACA 2º OFÍCIO.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a adoção das medidas sugeridas.

Proc: 02.2025.00006036-0.

Interessado: 4º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à 5ª Promotoria de Justiça da Capital, e de traslado à 2ª Promotoria de Justiça de Delmiro Gouveia.



Proc: 02.2025.00006039-3.

Interessado: 11º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à Coordenação das Promotorias de Justiça da Capital com atribuição perante hipótese violência doméstica e familiar contra mulher.

Proc: 02.2025.00006050-5.

Interessado: Diretoria de Promoção dos Direitos da População em Situação de Rua.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à 25ª Promotoria de Justiça da Capital, com remessa de traslado ao Núcleo de Direitos Humanos deste Ministério Público.

Proc:02.2025.00006079-3.

Interessado: 4ª Vara Criminal da Comarca de Penedo - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das providências adotadas no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça, notadamente a expedição do Ofício SAJ n. 0277/2025/PROCG-GAB.PGJ.MPE/AL, determino o arquivamento do presente feito.

Proc: 02.2025.00006235-8.

Interessado: Superintendência de Regulamentação de Atos Governamentais (SUPRAG).

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2025.00006236-9.

Interessado: André Alves.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2025.00006250-3.

Interessado: Poder Judiciário de Alagoas - Justiça Itinerante.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Especial da Procuradoria-Geral de Justiça.

Proc: 02.2025.00006265-8.

Interessado: 6ª Promotoria de Justiça de Palmeira dos Índios - MPAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ao Núcleo de Controle Externo da Atividade Policial para manifestar-se, voltando.

Proc: 02.2025.00006267-0.

Interessado: Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Remetam-se os presentes autos à Coordenação das Procuradorias de Justiça Cíveis.

Proc: 02.2025.00006270-3.

Interessado: Betania Maximiano.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Remeta-se à Procuradora de Justiça mencionada nos autos.

Proc: 02.2025.00006271-4.

Interessado: Andréa Márcia da Silva Barros Alves.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Remeta-se à Procuradora de Justiça mencionada nos autos.

Proc: 02.2025.00006281-4.

Interessado: Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Especial da Procuradoria-Geral de Justiça.

GED n. 20.08.1349.0000207/2025-50



Interessado: GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE À SONEGAÇÃO FISCAL E AOS CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA (GAESF).

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Consultoria Jurídica. Designo o Dr. Cyro Eduardo Blatter Moreira, para ser gestor do referido termo. Em seguida, remetam-se os autos à Coordenação de Contratos e Convênios para os devidos fins.

GED n. 20.08.1558.0000013/2025-19

Interessado: Assessoria Especial do Procurador-Geral de Justiça.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Tendo em vista a publicação do Ato PGJ 19/2025, encaminhem-se os autos ao setor de interlocução com o CNMP.

GED n. 20.08.0284.0004962/2025-63

Interessado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Defiro a participação da Dra. Alexandra Beurlen no aludido evento. À DG para as providências cabíveis.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 11 de junho de 2025.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima
Analista do Ministério Público

Despachos do Procurador-Geral de Justiça / Interlocução MPAL/CNMP

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, NO DIA 11 DE JUNHO DO CORRENTE ANO, DESPACHOU O SEGUINTE PROCESSO:

Proc. GED n. 20.08.0284.0004693/2025-51

Interessado: Conselheiro Fernando da Silva Comin, Presidente da Comissão da Infância, Juventude e Educação/CNMP.

Assunto: Atualização de dados sobre Fundos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente – FIA.

Despacho: Remeta-se cópia do Ofício n. 17/2025/CIJE, via *e-mail* funcional, ao Núcleo de Defesa da Infância e Juventude e às Promotorias de Justiça de Pão de Açúcar, Porto Calvo (1ª PJ), Batalha, Joaquim Gomes, Anadia, Paripueira, Girau do Ponciano, Piaçabuçu, Major Izidoro, Maribondo, Mata Grande, Porto Real do Colégio, Maravilha, Paripueira, Quebrangulo, São Miguel dos Campos (1ª PJ), Satuba e Traipu, para que adotem as providências que entenderem necessárias, informando a este gabinete, no prazo de 30 (trinta) dias, as medidas tomadas.

Coordenadoria de Interlocução com o CNMP, 11 de junho de 2025.

Willams Ferreira de Oliveira
Analista do Ministério Público

Humberto Pimentel Costa
Promotor de Justiça

Portarias

PORTARIA PGJ nº 360, DE 11 DE JUNHO DE 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. SAJ/MP n. 01.2025.00000410-2, RESOLVE designar o Dr. FLÁVIO GOMES DA COSTA NETO, 14º Promotor de Justiça da Capital, para funcionar na NF n. 01.2025.00000410-2.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 361, DE 11 DE JUNHO DE 2025



O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. GED/MP n. 20.08.1349.0000207/2025-50, RESOLVE designar o Dr. CYRO EDUARDO BLATTER MOREIRA, 39º Promotor de Justiça da Capital e Coordenador do GAESF, para atuar, como gestor do Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Ministério Público do Estado de Alagoas e a Secretaria de Ressocialização e Inclusão Social – SERIS. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 362, DE 11 DE JUNHO DE 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições RESOLVE designar o Dr. RÔMULO DE SOUTO CRASTO LEITE, Promotor de Justiça de Água Branca, para realizar as audiências do dia 12 de junho do corrente ano, na Comarca de Colônia Leopoldina. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

Distribuição Processual

Distribuição da Procuradoria Geral de Justiça

Ao(s) 11 dia(s) do mês de junho o funcionário competente do setor de Distribuição PGJ encaminhou, até as 13h30, os seguintes processos abaixo relacionados:

Processo: 02.2025.00006265-8
Interessado: 6ª Promotoria de Justiça de Palmeira dos Índios - MPAL
Natureza: Solicitação para atuação do Núcleo de Controle Externo - 6ªPJ
Assunto: Ofício nº 0140/2025
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2025.00006267-0
Interessado: Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas - TJAL
Natureza: Intimação referente ao Embargos de Declaração Cível n.º 0054761- 06.2007.8.02.0001/50042
Assunto: Intimação referente ao Embargos de Declaração Cível n.º 0054761- 06.2007.8.02.0001/50042
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2025.00006270-3
Interessado: Betania Maximiano
Natureza: Requerimento de providências.
Assunto: Requerimento
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Ao(s) 11 dia(s) do mês de junho o funcionário competente do setor de Distribuição PGJ encaminhou, até as 13h30, os seguintes processos abaixo relacionados:

Processo: 02.2025.00006265-8
Interessado: 6ª Promotoria de Justiça de Palmeira dos Índios - MPAL
Natureza: Solicitação para atuação do Núcleo de Controle Externo - 6ªPJ
Assunto: Ofício nº 0140/2025
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2025.00006267-0
Interessado: Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas - TJAL
Natureza: Intimação referente ao Embargos de Declaração Cível n.º 0054761- 06.2007.8.02.0001/50042



Assunto: Intimação referente ao Embargos de Declaração Cível n.º 0054761- 06.2007.8.02.0001/50042
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2025.00006270-3
Interessado: Betania Maximiano
Natureza: Requerimento de providências.
Assunto: Requerimento
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Subprocuradoria Geral Administrativo Institucional

Despachos do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA, DESPACHOU, NO DIA 11 DE JUNHO DE 2025, OS SEGUINTE PROCESSOS:

GED: 20.08.1365.0007221/2025-67

Interessado: Kennedy Barbosa de Vasconcelos Filho – Analista desta PGJ.

Assunto: Solicitando parcelamento de férias.

Despacho: Considerando as informações de fl. 08, defiro o pleito. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0007222/2025-40

Interessado: Fabricia Rafaelly Ponciano de Lima Correia – Analista desta PGJ.

Assunto: Solicitando parcelamento de férias.

Despacho: Considerando as informações de fl. 08, defiro o pleito. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0007234/2025-07

Interessado: Dr. Flávio Gomes da Costa Neto – Promotor de Justiça

Assunto: Solicita adiamento de férias.

Despacho: Ao considerar a excepcionalidade do caso, justificada pelo comprovado acúmulo de atribuições, aliado ao considerável número de Promotorias de Justiça sem provimento titular, o que reclama a permanência do membro do Ministério Público em atividade, defiro o adiamento do gozo de férias requerida, por necessidade do serviço, na forma do art. 1º, caput, da Resolução CPJ nº 8/2024.

GED: 20.08.1551.0000224/2025-53

Interessado: Coordenadoria Regional de Arapiraca.

Assunto: Solicitando parcelamento de férias da servidora Tânia Maria de Araújo Fialho.

Despacho: Considerando as informações de fl. 06, defiro o pleito. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0007230/2025-18

Interessado: Beatriz da Costa Saraiva - Assistente desta PGJ

Assunto: Requerimento de licença médica.

Despacho: Defiro nos termos do Parecer da Consultoria Jurídica. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

GED: 20.08.1365.0007232/2025-61

Interessado: Letícia Hellen de Oliveira Silva Araújo - Assistente desta PGJ

Assunto: Solicita concessão de adiamento de férias.

Despacho: Defiro o pleito. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

GED: 20.08.1365.0007225/2025-56

Interessado: José Herisson de Lima Mendonça - Analista desta PGJ

Assunto: Requerimento de licença matrimônio.

Despacho: Defiro nos termos do Parecer da Consultoria Jurídica. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.



GED: 20.08.1365.0007228/2025-72

Interessado: Rachel Layde Cavalcanti da Fonseca Almeida.

Assunto: Requerendo providências.

Despacho: Defiro nos termos do Parecer da Consultoria Jurídica. Vão os autos às Diretorias de Programação e Orçamento e Contabilidade e Finanças para providências.

GED: 20.08.1551.0000225/2025-26

Interessado: Daniel Araújo Ramalho - Analista desta PGJ

Assunto: Requerimento de licença médica.

Despacho: Defiro nos termos do Parecer da Consultoria Jurídica. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

GED: 20.08.1365.0007227/2025-02

Interessado: Larissa Alves de Lira – Analista desta PGJ.

Assunto: Solicitando anotação em ficha funcional.

Despacho: Ciente, defiro o pleito. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0007226/2025-29

Interessado: Júlia Beatriz de Albuquerque Costa Barbosa - Técnico desta PGJ

Assunto: Solicita concessão de adiamento de férias.

Despacho: Defiro o pleito. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

GED: 20.08.1365.0007210/2025-73

Interessado: Renata Pacheco Perez - Analista desta PGJ

Assunto: Solicita concessão de folga compensatória.

Despacho: Defiro nos termos do Parecer da Consultoria Jurídica. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

GED: 20.08.1365.0007205/2025-14

Interessado: Andrea Guimarães Bezerra - Assessora desta PGJ

Assunto: Solicita concessão de folga compensatória.

Despacho: Defiro nos termos do Parecer da Consultoria Jurídica. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

GED: 20.08.1551.0000222/2025-10

Interessado: Coordenadoria Regional de Arapiraca.

Assunto: Requerimento de diárias em favor da servidora Grasielly Aparecida Barreto Santos.

Despacho: Considerando o Ato PGJ nº 02 e 09/2025, defiro o pedido à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, vão os autos às DPO/DCF para providência.

GED: 20.08.1290.0001720/2025-48

Interessado: Dr. José Antônio Malta Marques – Promotor de Justiça.

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Considerando o Ato PGJ nº 02 e 09/2025, defiro o pedido à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, vão os autos às DPO/DCF para providência.

GED: 20.08.1290.0001719/2025-75

Interessado: Corregedoria Geral desta PGJ

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Considerando o Ato PGJ nº 02 e 09/2025, defiro o pedido à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, vão os autos às DPO/DCF para providência.

GED: 20.08.1290.0001718/2025-05

Interessado: Dr. Bruno de Souza Martins Baptista – Promotor de Justiça.

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Considerando o Ato PGJ nº 02 e 09/2025, defiro o pedido à vista da informação das Diretorias de Programação e



Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, vão os autos às DPO/DCF para providência.

GED: 20.08.1290.0001717/2025-32

Interessado: Dr. Andreson Charles Silva Chaves – Promotor de Justiça.

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Considerando o Ato PGJ nº 02 e 09/2025, defiro o pedido à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, vão os autos às DPO/DCF para providência.

GED: 20.08.1290.0001716/2025-59

Interessado: Dra. Andrea de Andrade Teixeira – Promotora de Justiça.

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Considerando o Ato PGJ nº 02 e 09/2025, defiro o pedido à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, vão os autos às DPO/DCF para providência.

GED: 20.08.1290.0001715/2025-86

Interessado: Dr. Magno Alexandre Ferreira Moura – Promotor de Justiça.

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Considerando o Ato PGJ nº 02 e 09/2025, defiro o pedido à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, vão os autos às DPO/DCF para providência.

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional, em Maceió, 11 de Junho de 2025.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA

Assessora de Gabinete do Ministério Público de Alagoas

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

Portarias

PORTARIA SPGAI nº 401, DE 11 DE JUNHO DE 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1290.0001715/2025-86, RESOLVE conceder em favor do Dr. MAGNO ALEXANDRE FERREIRA MOURA, Promotor de Justiça da 40ª PJC, de 3ª Entrância, portador do CPF nº ***.229.434-**, matrícula nº 69128-3, 05 (cinco) meias diárias, no valor unitário de R\$ 361,39 (trezentos e sessenta e um reais e trinta e nove centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 20,17 (vinte reais e dezessete centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 1.706,10 (um mil, setecentos e seis reais e dez centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Anadia – 2ª Região – Tabuleiro do Sul, nos dias 02, 09, 14, 23 e 30 de abril de 2025, em razão da designação através da Portaria PGJ nº 337/2024, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.1011.5228 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO – 000761 – Manutenção das Atividades do Órgão, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA

SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

PORTARIA SPGAI nº 402, DE 11 DE JUNHO DE 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1290.0001716/2025-59, RESOLVE conceder em favor do Dra. ANDREA DE ANDRADE TEIXEIRA Promotora de Justiça da PJ de Joaquim Gomes, de 1ª Entrância, portador do CPF nº ***.471.327-**, matrícula nº 8255845-0, 04 (quatro) meias diárias, no valor unitário de R\$ 326,16 (trezentos e vinte e seis reais e dezesseis centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 20,17 (vinte reais e dezessete centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 1.223,96 (um mil, duzentos e vinte e três reais e noventa e seis centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Colônia Leopoldina – 7ª Região – Norte,



nos dias 08, 15, 22 e 29 de maio de 2025, em razão da substituição automática, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.1011.5228 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO – 000761 – Manutenção das Atividades do Órgão, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

PORTARIA SPGAI nº 403, DE 11 DE JUNHO DE 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1290.0001717/2025-32, RESOLVE conceder em favor do Dr. ANDRESON CHARLES SILVA CHAVES Promotor de Justiça da PJ de Campo Alegre, de 1ª Entrância, portador do CPF nº ***.728.064-**, matrícula nº 691380, 04 (quatro) meias diárias, no valor unitário de R\$ 326,16 (trezentos e vinte e seis reais e dezesseis centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 20,17 (vinte reais e dezessete centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 1.223,96 (um mil, duzentos e vinte e três reais e noventa e seis centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Limoeira de Anadia – 4ª Região – Agreste, nos dias 07, 14, 21 e 29 de maio de 2025, em razão da designação através da Portaria PGJ nº 592/2024, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.1011.5228 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO – 000761 – Manutenção das Atividades do Órgão, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

PORTARIA SPGAI nº 404, DE 11 DE JUNHO DE 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1290.0001718/2025-05, RESOLVE conceder em favor do Dr. BRUNO DE SOUZA MARTINS BAPTISTA, Promotor de Justiça, de 3ª Entrância, portador do CPF nº ***.038.076-**, 02 (duas) meias diárias, no valor unitário de R\$ 361,39 (trezentos e sessenta e um reais e trinta e nove centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 20,17 (vinte reais e dezessete centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 682,44 (seiscentos e oitenta e dois reais e quatro centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Traipu – 4ª Região – Agreste, nos dias 15 e 29 de maio de 2025, em razão da designação através da Portaria PGJ nº 255/2025, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.1011.5228 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO – 000761 – Manutenção das Atividades do Órgão, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

PORTARIA SPGAI nº 405, DE 11 DE JUNHO DE 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO- INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1290.0001719/2025-75, RESOLVE conceder em favor do servidor ALLYSSON EDWIN VIEIRA TELES, Assessor de Logística e Transporte do Ministério Público de Alagoas, portador do CPF nº ***.816.924-**, matrícula nº 8255118-9, ½ (meia) diárias, no valor unitário de R\$ 148,89 (cento e quarenta e oito reais e oitenta e nove centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 20,17 (vinte reais e dezessete centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 128,73 (cento e vinte e oito reais e setenta e três centavos), em face do seu deslocamento à cidade de União dos Palmares – 6ª Região – Serrana dos Quilombos, no dia 03 de junho de 2025, a serviço da Corregedoria Geral desta PGJ, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.1011.5228 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO: 00259 – Manutenção e funcionamento da Tecnologia da Informação, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil. Publique-se, registre-se e cumpra-se.



WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

PORTARIA SPGAI nº 406, DE 11 DE JUNHO DE 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1290.0001720/2025-48, RESOLVE conceder em favor do Dr. JOSÉ ANTÔNIO MALTA MARQUES, Promotor de Justiça, ora Diretor do CAOP, de 3ª Entrância, portador do CPF nº ***.779.104-**, matrícula nº 558508, 05 (cinco) meias diárias, no valor unitário de R\$ 361,39 (trezentos e sessenta e um reais e trinta e nove centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 20,17 (vinte reais e dezessete centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 1.706,10 (um mil, setecentos e seis reais e dez centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Maravilha e Jacaré dos Homens – 8ª Região – Médio sertão, nos dias 07, 15, 22 e 29 de maio de 2025, em razão de designação através da Portaria PGJ nº 650/2024; e no dia 23 de maio de 2025, para participar do evento “MPAL de Mãos Unidas contra o Feminicídio”, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.422.1011.5231 – Manutenção das Ações dos Centros de Apoio Operacional do Ministério Público, PO: 000765 – Manutenção dos Centros de Apoio Operacional do Ministério Público, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

PORTARIA SPGAI nº 407, DE 11 DE JUNHO DE 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO- INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1551.0000222/2025-10, RESOLVE conceder em favor da servidora GRASIELLY APARECIDA BARRETO SANTOS, Assistente de Promotoria do Ministério Público, portador do CPF nº ***.739.775-**, matrícula nº 825613-9, ½ (meia) diária, no valor unitário de R\$ 148,89 (cento e quarenta e oito reais e oitenta e nove centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 20,17 (vinte reais e dezessete centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 128,73 (cento e vinte e oito reais e setenta e três centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Maceió – 1ª Região – Metropolitana, no dia 06 de junho de 2025, para participar da formação sobre o pacote antifeminicídio, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.1011.5228 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO: 000761 – Manutenção das Atividades do Órgão, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

Corregedoria Geral do Ministério Público

Despachos

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. EDUARDO TAVARES MENDES, DESPACHOU O SEGUINTE PROCESSO:

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2025.00000028-2

Correição Ordinária

Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: 2ª Promotoria de Justiça de Arapiraca

EXTRATO DO DESPACHO: Assim, considerando os fatos e os fundamentos anteriormente expostos, acolho integralmente o parecer da Assessoria Técnica (fls. 92/93), e determino o prosseguimento do acompanhamento, como estipulado na Decisão de fls. 38/43.



Secretaria-Geral da Corregedoria-Geral, em Maceió, 11 de junho de 2025.

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. EDUARDO TAVARES MENDES, DESPACHOU OS SEGUINTE PROCESSOS:

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 02.2025.00003756-0

Protocolo Unificado

Interessado: Núcleo de Defesa da Mulher – CAOP.

EXTRATO DA DECISÃO: Destarte, recepcionando a sugestão feita pela Promotora de Justiça e, acolhendo integralmente o Parecer da Assessoria Técnica, determino a expedição de ofício à Diretoria de Tecnologia da Informação desta PGJ/MPAL, solicitando o esclarecimento necessário para solução da demanda. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Secretaria-Geral da Corregedoria-Geral, em Maceió, 10 de junho de 2025.

Portarias

PORTARIA CGMP/AL Nº 006/2025

PEDIDO DE INFORMAÇÃO

O Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições previstas no artigo 67 do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público;

Considerando a manifestação contida no Protocolo Unificado que noticia a suposta inércia na atuação funcional da Promotora de Justiça em questão, onde a manifestante aduz que fora vítima de supostos atos ilegais e que, após conhecimento da prática desses atos, referida Promotora de Justiça não teria adotado as devidas providências;

Considerando que é dever do Membro do Ministério Público desempenhar com zelo e presteza as suas funções, nos termos do art. 72, VI da Lei Complementar nº 15/96;

Considerando que o Pedido de Informação tem caráter preliminar e meramente informativo, visando dar oportunidade a interessada de se manifestar acerca da suposta irregularidade que lhe é imputada;

RESOLVE:

1. Instaurar Pedido de Informação para apurar eventual falta funcional praticada pela Promotora de Justiça mencionada, nos termos do art. 72, VI da Lei Complementar nº 15/96.
2. Determinar a publicação desta portaria no Diário Oficial Eletrônico.
3. Determinar a Secretaria-Geral a expedição de ofício a Membro do Ministério Público de Alagoas para que esta preste as informações, no prazo de 10 dias, nos termos do art. 53, § 3º do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público de Alagoas.
4. Determinar a Secretaria-Geral que acoste certidão funcional da Membro, referente a celebração de autocomposição perante este órgão, bem como acerca de eventual anotação disciplinar.
5. Cumpra-se. Registre-se. Publique-se, com as cautelas de praxe.

Maceió/AL, 09 de junho de 2025.



assinado digitalmente
EDUARDO TAVARES MENDES
Corregedor-Geral

Escola Superior do Ministério Público

Portarias

Portaria ESMP/AL nº 53 de 11 de Junho de 2025

O DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e na forma do parágrafo 3º, do artigo 6º, do Ato PGJ nº 20/19, resolve incluir no programa “Voluntariado do Ministério Público de Alagoas” o(a) prestador(a) de serviço voluntário ENMELLY RAYANE AZEVEDO DA ROCHA, estabelecendo sua lotação no(a) 62ª Promotoria de Justiça da Capital, a partir de 16/06/2025.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Marcus Rômulo Maia de Mello
Diretor da ESMP-AL

Diretoria Geral

Seção de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 06/2025

Contratante: Ministério Público do Estado de Alagoas, CNPJ nº 12.472.734/0001-52.

Contratado: Hewlett- Packard Brasil Ltda, CNPJ nº 61.797.924/0002-36.

Objeto: O objeto do presente termo de contrato é a contratação de suporte técnico especializado para a solução de armazenamento de backup de dados HPE StoreOnce 3640, que inclui um total de 96 TB de espaço de armazenam.

Valor: O valor global do fornecimento contratado importa em R\$ 26.406,98 (vinte e seis mil, seiscentos e quatrocentos e seis reais e noventa e oito centavos).

D o t a ç ã o O r ç a m e n t á r i a :

As despesas decorrentes deste processo poderão correr à conta da dotação orçamentária do Ministério Público Estadual, inclus a no PPA- 2024-2027, no Programa de Trabalho 03.122.1011.5228 - Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO – 00259 - Manutenção e Funcionamento da Tecnologia da Informação, Natureza de despesa: 339040 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica.

Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

Signatários: Lean Antônio Ferreira de Araújo (Procurador-Geral de Justiça); Alessandra Vieira (Representante legal).

Promotorias de Justiça

Atos diversos

MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



EDITAL DE INTIMAÇÃO

INTIMAÇÃO SOBRE A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO DA INVESTIGAÇÃO

Comarca: Capital

Órgão do Ministério Público: 2ª Promotoria de Justiça da Capital

Pessoa Cientificada: Vide lista.

Nos termos do disposto no art. 28, § 1º, do Código de Processo Penal, bem como em observância ao art. 5º, § 3º, do Ato PGJ nº 25/2024, intimam-se, por meio do presente edital, as vítimas e os investigados abaixo nominados, acerca da decisão de arquivamento proferida nos respectivos inquérito policiais, motivado pelo excesso de prazo na tramitação e inviabilidade na continuidade da investigação, conforme relação anexa.

Outrossim, cientificam-se os interessados de que:

É assegurado o direito à interposição de recurso contra a referida decisão, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data desta publicação;

O recurso poderá ser apresentado independentemente de assistência jurídica ou representação por advogado, bastando para tanto a formulação de simples petição ou qualquer manifestação escrita ou oral que exponha os fundamentos da irrisignação quanto ao arquivamento determinado;

O protocolo da peça recursal poderá ser realizado:

- **presencialmente**, junto à sede da 2ª Promotoria de Justiça da Capital, localizada na Sede das Promotorias de Justiça da Capital – Avenida Juca Sampaio, nº 540, Bairro Barro Duro, CEP 57045-365, Maceió/AL; ou
- **eletronicamente**, mediante envio ao endereço institucional de correio eletrônico: pj.2capital@mpal.mp.br;

Caso o interessado opte por apresentar o recurso de forma oral, deverá comparecer pessoalmente à referida Promotoria de Justiça, ocasião em que a manifestação será devidamente reduzida a termo por membro ou servidor autorizado.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos diretamente junto à 2ª Promotoria de Justiça da Capital, presencialmente no endereço acima indicado, ou por meio do telefone institucional: (82) 2122-5224.

Publique-se. Cumpra-se.

SAJ:	IP N.º:	Vítima / Interessado:	Investigado(s):
08.2025.000309-02-1	112/2011 - 22ºDPC	Auto Viação São Francisco LTDA / José Anderson Viana de Mendonça	Sem autoria
08.2025.000228-72-1	94/2011 - 22ºDPC	Auto Viação Nossa Senhora da Piedade / Luciano Florentino dos Santos	Sem autoria
08.2025.000100-23-6	163/2010 - 1ºDPC	Ana Paula Ramos Rodrigues	Sem autoria
08.2025.000099-89-0	165/2010 - 1ºDPC	Secretaria de Finanças do Município de Maceió	Sem autoria
08.2025.000114-35-2	275/2010 - 1ºDPC	Margarida Acioly Tenório	Paulo Mendonça de Melo
08.2025.000248-95-0	127/2011 - 22ºDPC	Auto Viação Cidade de Maceió / Renildo Gomes de Oliveira	Sem autoria
08.2025.000247	149/2011 -	Simone Alves de Almeida	



30-7	22ºDPC		Sem autoria
08.2025.000246 39-6	156/2011 - 22ºDPC	José Bertolino da Silva	Sem autoria
08.2016.000390 40-2	191/2011 - 22ºDPC	Willian Barbosa Lemos	Sem autoria
08.2025.000104 73-2	248/2010 - 1ºDPC	Adriano Silva de Lima	Sem autoria
08.2024.001096 43-0	085/2014 - 9ºDPC	Auto Viação São Francisco LTDA	Sem autoria
08.2025.000051 29-4	086/2018 - 7ºDPC	André Luiz Pontes de Mendonça / Luciana R. Barreto Pontes de Mendonça	Sem autoria
08.2025.000338 83-8	143/2017 - 1ºDPCº	Maria Izabel Barbosa da Silva	Sem autoria
08.2025.000420 84-5	226/2017 - 1ºDPC	Manuela Mendonça de Araújo	Sem autoria
08.2025.000420 86-7	228/2017 - 1ºDPC	José Soares de Oliveira	Antônio Vital de Oliveira
08.2018.000338 38-0	232/2014 - 10ºDPC	Edlene Cavalcanti Santos	Sem autoria
08.2025.000313 29-1	43/2011 - 22ºDPC	Escola Municipal Nossa Senhora da Guia / Escola Municipal Silvestre Vredegoor / Escola Municipal Monsenhor Luiz Barbosa / Centro de Educação Infantil São Sebastião - SEMED	Sem autoria
08.2025.000308 13-3	100/2011 - 22ºDPC	Auto Viação Veleiro / Luciano da Silva	Sem autoria
08.2025.000294 72-2	279/2016 - 2ºDPC	José Walney Miranda dos Santos	Francisco Nascimento da Silva Neto
08.2025.000293 22-3	134/2009 - 2ºDPC	Edenia Maria Oiticica Sampaio	Sem autoria
08.2025.000294 43-3	234/2009 - 2ºDPC	O Estado	Henrique Granjeiro Vilela
08.2025.000281 03-8	130/2009 - 2ºDPC	José Henrique da Silva Santos	Sem autoria
08.2025.000280 39-4	81/2012 - 2ºDPC	Maykel Anderson Gomes de Araújo	Cidkeyla Cristine da Silva Santos



08.2025.000280 43-9	70/2012 - 2ºDPC	Banco Santander S/A	Sem autoria
08.2025.000302 85-0	235/2012 - 2ºDPC	Depósito Público Judicial	Sem autoria
08.2025.000297 98-5	118/2010 - 2ºDPC	Comercial Correnteza Comércio e Funcionários	Sem autoria
08.2025.000289 92-0	185/2015 - 2ºDPC	Clodoaldo Pereira da Silva	Franklin Cordeiro da Rocha, Gilvan Martins dos Santos e João Batista dos Santos
08.2016.000390 40-2	191/2011 - 22ºDPC	Willian Barbosa Lemos	Sem autoria

Maceió-AL, datado e assinado eletronicamente.

JOSÉ CARLOS S. CASTRO

Promotor de Justiça

Portarias

PA n.º 09.2025.00000757-6

PORTARIA DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal incumbiu o Ministério Público da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127), cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e aos adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, nos termos dos artigos 129, II, da Constituição Federal e art. 201, VIII e § 5º, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que a garantia do direito humano à educação, encartada no rol dos direitos fundamentais de natureza social (art. 6º da Constituição Federal), representa condição de concretização dos fundamentos e dos objetivos da República Federativa do Brasil, inseridos nos artigos 1º e 3º da Constituição Federal, sobretudo a dignidade da pessoa humana, a erradicação da pobreza, da marginalização e redução da desigualdade social para a construção de uma sociedade livre, justa e solidária;



CONSIDERANDO que a dignidade da pessoa humana pressupõe o desenvolvimento mínimo das potencialidades individuais propiciados pela oferta de educação de qualidade, fator intrínseco à redução da desigualdade social;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 205, determina que a educação é direito de todos e dever do Estado, devendo ser assegurada por meio de “ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas” na forma do seu art. 23, V, e do caput do art. 214, em regime de colaboração e responsabilidade solidária, tal como se depreende da leitura conjugada dos seus artigos 30, VI e 211;

CONSIDERANDO, por fim, que chegou ao conhecimento deste membro do Ministério Público, por meio de relação de alunos encaminhada pela direção da Escola Municipal Dr. Denisson Luiz Cerqueira Menezes, a necessidade de disponibilização de profissionais de apoio escolar (PAEs) e/ou auxiliar educacional para acompanhar os alunos com TEA e TDAH matriculados na instituição, conforme relação nominal em anexo.

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO visando apurar a ausência de profissionais de apoio escolar (PAEs) para alunos matriculados na Escola Municipal Dr. Denisson Luiz Cerqueira Menezes, além de determinar as seguintes providências:

1. Oficie-se à direção da Escola Municipal Dr. Denisson Luiz Cerqueira Menezes, solicitando que seja encaminhada documentação completa dos novos alunos listados em relação, de forma a viabilizar o pedido junto à SEMED;
2. Comunique-se da instauração do presente procedimento, por meio de ofício a ser encaminhado via criação de protocolo unificado, ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao teor do art. 1º, § 2º, da Resolução nº 01/96 da PGJ;
3. Promova-se a publicação da presente em Diário Oficial;
4. Após, cumpridas tais determinações, independentemente de ter transcorrido o prazo de resposta, voltem os autos conclusos para demais deliberações.

Maceió, 11 de junho de 2025

Alberto Tenório Vieira
44º Promotor de Justiça da Capital

Atos diversos

EDITAL DE INTIMAÇÃO

INTIMAÇÃO SOBRE A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO DAS INVESTIGAÇÕES

Comarca: São José da Laje

Órgão do Ministério Público: Promotoria de Justiça de São José da Laje

Pessoa Cientificada: Conforme tabela abaixo

Em cumprimento ao disposto no art. 28, §1º do Código de Processo Penal, e no art. 5º, §3º, do Ato PGJ nº 25/2024, pelo presente, ficam **as vítimas e familiares incertos e não sabidos das pessoas abaixo listadas** intimados da decisão de arquivamento dos respectivos inquéritos policiais .

Na oportunidade, esclarece-se que:

- 1 – poderá ser interposto recurso no **prazo de até 30 (trinta) dias** a contar desta notificação;



2 - a apresentação de recurso não depende da representação por advogado e poderá ser interposto por simples petição ou qualquer outra forma que expresse as razões de seu inconformismo com a decisão de arquivamento;

3 - o protocolo do recurso poderá ser feito **presencialmente** na sede da Promotoria de Justiça de São José da Laje **ou eletronicamente pelo e-mail** pj_saojosedalaje@mpal.mp.br;

4 – caso queira apresentar o recurso oralmente, este deverá ser feito em atendimento presencial na Promotoria de Justiça, quando será reduzido a termo.

Eventuais dúvidas sobre a decisão de arquivamento podem ser esclarecidas mediante contato com a Promotoria de Justiça de São José da Laje.

SAJ	IP N.º	VÍTIMA	AUTOR
0700599-31.2025.8.02.0052	027/2016	Lucas da Silva Macela	
0700824-85.2024.8.02.0052	9578/2024	José Aires Cordeiro de Lima	Cícero de Brito
0700598-46.2025.8.02.0052	55/2016	José Darlisson da Silva e Weverton José Brito	
0700601-98.2025.8.02.0052	085/2016	Felipe da Silva	

São José da Laje, 11 de junho de 2025.

Jomar Amorim de Moraes
Promotor de Justiça em substituição

Portarias

N. SAJ/MP 09.2025.00000928-5
PORTARIA N. 0097/2025/01PJ-MDeod

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por seu membro adiante assinado, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelos artigos 127 e 129, ambos da Constituição Federal, e no artigo 26, I, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que o art. 227 da Constituição Federal estabelece como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que o art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), em seus arts. 60 a 69, estabelece o direito à profissionalização e à proteção no trabalho, vedando qualquer trabalho a menores de quatorze anos de idade, salvo na condição de aprendiz;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, nos termos do art. 129, inciso II, da Constituição Federal e art. 201, inciso V, do ECA, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o art. 201, inciso VIII, do ECA, confere ao Ministério Público a atribuição de zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e aos adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o município de Marechal Deodoro possui características socioeconômicas que podem favorecer a ocorrência de trabalho infantil, especialmente nas atividades de pesca, agricultura familiar e comércio informal;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar a efetividade das políticas públicas municipais de combate ao trabalho infantil e de profissionalização de adolescentes;



CONSIDERANDO a necessidade de articulação entre os diversos órgãos e entidades responsáveis pela proteção dos direitos de crianças e adolescentes no município;

RESOLVE:

Instaurar **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, fiscalização das políticas públicas de combate ao trabalho infantil e profissionalização de adolescentes no Município de Marechal Deodoro/AL além de determinar as seguintes providências:

- a) Registro do presente através do sistema SAJ-MP;
 - b) Informação da instauração do presente ao Exmo. Procurador Geral de Justiça, presidente do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas, via Protocolo Unificado;
 - c) Promoção da publicação da presente Portaria no Diário Oficial;
 - d) Oficie-se ao Município por meio do representante legal para que, no prazo de 30 (trinta) dias, preste as seguintes informações:
 - d.I) Apresente plano Municipal de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil vigente, com cronograma de execução e relatórios de acompanhamento;
 - d.II) Informe acerca dos programas e projetos municipais voltados à profissionalização de adolescentes, incluindo recursos orçamentários destinados;
 - d.III) Preste informações acerca das de fiscalização e campanhas educativas sobre o tema nos últimos 24 (vinte e quatro meses) comprovando documentalmente;
 - e) Oficie-se ao Conselho Tutelar para que, no prazo de 30 (trinta) dias, preste as seguintes informações:
 - e.1) Apresente dados sobre atendimentos relacionados ao trabalho infantil nos últimos 24 meses;
 - e.2) Informe acerca das ações preventivas realizadas nas comunidades;
 - e.3) Dificuldades enfrentadas na aplicação das medidas de proteção.
 - f) Oficie-se a Secretaria de Educação para que, no prazo de 30 (trinta) dias, preste as seguintes informações:
 - f.1) Apresente os dados de evasão escolar que possam estar relacionados ao trabalho infantil;
 - f.2) Informe acerca das ações de identificação e encaminhamento de casos de trabalho infantil nas escolas.
 - g) Oficie-se à Superintendência Regional do Trabalho em Alagoas, no prazo de 30 (trinta) dias apresente relatório de fiscalizações realizadas em Marechal Deodoro nos últimos 24 meses relacionadas ao trabalho infantil;
 - h) Promovidas as diligências iniciais supra, mediante as devidas respostas, retornem os autos conclusos para ulteriores deliberações.
- Cumpra-se.

Marechal Deodoro, 10 de junho de 2025
Maria Luísa Maia Santos
Promotor de Justiça

Procedimento Administrativo n.º 09.2025.00000942-0

Portaria N.º 0008/2025/01PJ-DGou

A 1ª PROMOTORA DE JUSTIÇA DE DELMIRO GOUVEIA, na pessoa do Promotor de Justiça abaixo firmado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos II, III e VI, da Constituição Federal, combinado com o art. 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Alagoas (Lei Complementar n.º 15/96) e art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO a tabela unificada de taxonomia do Ministério Público que prevê como possíveis procedimentos extrajudiciais no âmbito ministerial a Notícia de Fato, o Procedimento Preparatório, o Inquérito Civil e o Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO A determinação exarada pela Corregedoria Nacional do Ministério Público no bojo do Processo nº 1.008.58/2024-21 – Relatório da Correição Ordinária;

CONSIDERANDO O teor do art. 34 e §1º do Estatuto da Criança e do Adolescente, que dispõe sobre o acolhimento em família acolhedora como forma prioritária de medida protetiva;

CONSIDERANDO a inexistência, até o presente momento, de estruturação e efetiva implementação do serviço de acolhimento familiar no Município de Delmiro Gouveia/AL;

CONSIDERANDO a necessidade de atuação ministerial para fomentar, acompanhar e fiscalizar a instituição do referido serviço, em observância ao princípio da proteção integral e prioritária à criança e ao adolescente,

RESOLVE INSTAURAR o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO** de nº 09.2025.00000942-0, com escopo de acompanhar, fomentar e cobrar a efetiva implementação do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora no Município de Delmiro Gouveia, pelo que **DETERMINO**:

- 1) Autuar e Registrar a presente Portaria no Sistema SAJMP, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§5º e 6º, da Resolução n.º 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas;



2) Solicitar a publicação da presente Portaria em Diário Oficial Eletrônico, na forma do art. 7º, da Resolução CNMP n.º 23/2007;
3) Proceder-se à expedição de ofício ao Município de Delmiro Gouveia, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, requisitando informações atualizadas sobre eventual planejamento, normatização e recursos destinados à criação do serviço de acolhimento em família acolhedora, no prazo de 30 (trinta) dias;

Delmiro Gouveia, 11 de junho de 2025

DÊNIS GUIMARÃES DE OLIVEIRA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

Procedimento Administrativo n.º 09.2025.00000943-0

Portaria N.º 0009/2025/01PJ-DGou

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DELMIRO GOUVEIA, na pessoa do Promotor de Justiça ora signatário, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 129, VI, da Constituição Federal de 1988; art. 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei complementar n.º 15/96), e art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei n.º 8.625/03);

CONSIDERANDO o disposto no art. 205 da Constituição Federal, que consagra a educação como direito de todos e dever do Estado;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.005/2014, que institui o Plano Nacional de Educação (PNE), estabelecendo metas e estratégias com força vinculante para os entes federativos;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade legal de elaboração dos Planos Municipais de Educação, com vigência decenal e compatibilidade com o PNE;

CONSIDERANDO que a previsão de dotações orçamentárias suficientes e adequadas é condição indispensável para a concretização das metas educacionais;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) estabelece princípios de planejamento e transparência na elaboração das leis orçamentárias;

CONSIDERANDO a determinação exarada pela Corregedoria Nacional do Ministério Público no bojo do Processo nº 1.008.58/2024-21, que orienta esta Promotoria a promover o acompanhamento dos processos de elaboração das leis orçamentárias municipais;

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público zelar pela efetividade dos direitos assegurados na Constituição e nas leis, especialmente os relacionados à educação e ao orçamento público,

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO de nº 09.2025.00000943-0, com escopo de acompanhar o processo de elaboração das propostas de leis orçamentárias do Município de Delmiro Gouveia/AL (PPA, LDO e LOA), com foco na consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias previstas no Plano Nacional de Educação (PNE) e no Plano Municipal de Educação.

1) Autuar e Registrar a presente Portaria no Sistema SAJMP, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§5º e 6º, da Resolução n.º 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas;

2) Determinar a publicação da presente Portaria em Diário Oficial Eletrônico, na forma do art. 7º, da Resolução CNMP n.º 23/2007;

3) E ainda, DETERMINAR, com prazo de 30 (trinta) dias:

I – Requisitar à Secretaria Municipal de Educação de Delmiro Gouveia cópia integral do Plano Municipal de Educação vigente, com comprovação de sua aprovação legislativa e atualização;

II – Requisitar à Secretaria Municipal de Finanças e à Controladoria-Geral do Município os documentos preparatórios e as versões mais recentes das propostas do PPA, LDO e LOA referentes ao exercício de 2025 (e proposta de 2026, se houver), ou, caso ainda não elaboradas, o calendário e fluxo de tramitação interna para elaboração;

III – Requisitar à Câmara Municipal o calendário legislativo de tramitação das propostas orçamentárias, bem como eventual agendamento de audiências públicas sobre a temática educacional;

Delmiro Gouveia, 11 de junho de 2025

DÊNIS GUIMARÃES DE OLIVEIRA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

Procedimento Administrativo n.º 09.2025.00000944-1

Portaria N.º 0010/2025/01PJ-DGou

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DELMIRO GOUVEIA, na pessoa do Promotor de Justiça ora signatário, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 129, VI, da Constituição Federal de 1988; art. 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei complementar n.º 15/96), e art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei n.º 8.625/03);

CONSIDERANDO o direito à proteção integral e prioritária da criança, conforme previsto nos arts. 227 da Constituição Federal e 4º do ECA;



CONSIDERANDO a promulgação da Lei Federal nº 13.257/2016 – Marco Legal da Primeira Infância –, que estabelece princípios e diretrizes para formulação e execução de políticas públicas voltadas à promoção do desenvolvimento integral de crianças de até seis anos de idade;

CONSIDERANDO a necessidade de articulação entre os entes e setores da administração pública para implementação de políticas integradas voltadas à primeira infância;

CONSIDERANDO a recomendação da Corregedoria Nacional do Ministério Público, constante do Processo nº 1.008.58/2024-21, no sentido de promover ampla discussão junto à sociedade e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), com vistas à elaboração e implementação do Plano Municipal pela Primeira Infância e à criação de Comitê Intersetorial específico;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público velar pela efetivação dos direitos fundamentais assegurados à criança e ao adolescente,

RESOLVE INSTAURAR o presente Procedimento Administrativo de nº 09.2025.00000944-1, com escopo de acompanhar, fomentar e fiscalizar a implementação do Plano Municipal pela Primeira Infância no Município de Delmiro Gouveia/AL, bem como a constituição do respectivo Comitê Intersetorial de Políticas Públicas para a Primeira Infância, nos termos do Marco Legal da Primeira Infância.

1) Autuar e Registrar a presente Portaria no Sistema SAJMP, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§5º e 6º, da Resolução n.º 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas;

2) Determinar a publicação da presente Portaria em Diário Oficial Eletrônico, na forma do art. 7º, da Resolução CNMP n.º 23/2007;

3) Requisitar, com prazo de 30 (trinta) dias:

I - À Prefeitura Municipal e ao CMDCA informações sobre a existência de minuta, proposta ou planejamento referente ao Plano Municipal pela Primeira Infância, bem como composição atualizada do Conselho, devendo, ainda, informar a existência ou não do Comitê Intersetorial;

Delmiro Gouveia, 11 de junho de 2025

DÊNIS GUIMARÃES DE OLIVEIRA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 010/2025

Nº do MP: 09.2025.00000849-7

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por meio do Promotor de Justiça FREDERICO ALVES MONTEIRO PEREIRA, adiante firmado, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto pelas normas do art. 129 da Constituição da República Federativa do Brasil, art. 26 da Lei nº 8.625/93 e, ainda:

CONSIDERANDO o contido no artigo 127 da Constituição da República Federativa do Brasil que atribui ao Ministério Público o caráter de instituição permanente, essencial a função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, bem como promover o inquérito civil e ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, incisos II e III, da CRFB/88, regulamentado pelo art. 6º, inciso VII da LC 75/93, e art. 8º, parágrafo primeiro, c/c art. 21 da Lei 7347/85, c/c art. 90 da Lei 8.078/90);

CONSIDERANDO que é dever de todos velar pela segurança pública, buscando a preservação da harmonia social;

CONSIDERANDO as proximidades dos festejos juninos e julinos de 2025, período em que, tradicionalmente, ocorrem eventos e shows no Município de Delmiro Gouveia;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é apto para fiscalizar e acompanhar de forma continuada políticas públicas e instituições;

CONSIDERANDO o avizinhamento do período de Festas de São João, São José e São Pedro (Festejos Juninos e Julinos), o qual, via de regra, trata-se de calendário festivo com potencial inobservância das regras de segurança, situação que impõe, anualmente, por parte desta Promotoria de Justiça, a instauração de Procedimento para disciplinamento de diversas medidas de segurança;

CONSIDERANDO que tais eventos costumam atrair grandes públicos, sendo gratuito e aberto à participação de todos os interessados;

CONSIDERANDO a necessidade de emitir Recomendação para os órgãos públicos que participarão da organização e fiscalização dos eventos relacionados;

CONSIDERANDO, por derradeiro, que o art. 9º da supradita Resolução CNMP nº 174/2017, estabelece que "o Procedimento Administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil", assim como que a publicidade referida, pertinente ao Inquérito Civil,



consiste na definição trazida pelo § 2º, do art. 7º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público, e da Resolução nº 01/10, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas.

RESOLVE:

Com espeque no art. 8º e §§ da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

com o objetivo de acompanhar e fiscalizar os festejos juninos de 2025 no Município de Delmiro Gouveia, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

I. Oficie-se o Exmº. Procurador-Geral de Justiça de Alagoas, solicitando a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, consoante as disposições do retrocitado art. 9º, da Resolução CNMP nº 174/2017, e art.7º, § 2º, inciso I, das Resoluções CNMP nº 23/07 e CPJ-MPAL nº 01/10.

II. Autuação e registro da presente portaria no SAJ/MP;

III. Emitir Recomendação para os órgãos públicos, a fim de organizar e fiscalizar as festividades;

Publique-se.

Cumpra-se.

Delmiro Gouveia, 11/06/2025

Frederico Alves Monteiro Pereira

Promotor de Justiça

SAJ/MP: 09.2025.00000882-0

PORTARIA: 0099/2025/01PJ-MDeod

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por seu Órgão de Execução signatário, através da 1ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art.127, caput, combinando com o art.129,II, da Constituição federal e pelo art.25,IV,"a", e art. 32, Lei nº 8.625/93 e art.201 do ECA, com base nos funcionamentos jurídicos a seguir delineados e;

CONSIDERANDO que, de acordo com art. 227 da Constituição federal"é" dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito, à saúde, à vida, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e a convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem o dever institucional de zelar pela prestação dos serviços de relevância pública destinadas à efetivação dos direitos assegurados às crianças e adolescentes pela Lei e pela Constituição Federal, observados os princípios da proteção integral e da prioridade absoluta inerentes à matéria, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis (artigo 201,inciso VIII);

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, inciso I, da Carta de Constituição de Estratégias em Defesa da Proteção Integral dos Direitos da Criança e do Adolescente, subscrita pelo Conselho Nacional do Ministério Público em 09 de outubro de 2012;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, por meio da Recomendação nº 33/2016-CNMP, no art. 4º, recomendou ao membros do Ministério Público com atribuições em matéria de infância e juventude que "V – acompanham o processo de elaboração das propostas de leis orçamentárias do município/Distrito Federal, assim como a subsequente execução do orçamento público municipal de distrital, zelando para que contemplem os planos de atendimento e de aplicação de recursos deliberados pelo Conselho Municipal de Direitos e da Criança e Adolescente local, observando, em qualquer caso, o princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, conforme disposto no art.4º, e parágrafo único alíneas "c" e "d", da Lei nº 8.069/90 e art.227, caput, da Constituição Federal";

CONSIDERANDO que a garantia da prioridade absoluta compreende a "recendência de atendimento nos serviços públicos e de relevância pública", a preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas" e a destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas à proteção da criança e do adolescente"(art.4º, parágrafo único, alíneas "b", "c" e "d", da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que, como diretriz basilar da política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, ECA estabeleceu os Fundos Nacional Estaduais e Municipais da Infância e da Adolescência, vinculando-os aos respectivos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente (cf.Art.88,IV,do ECA);

CONSIDERANDO que os Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente tem como principal incumbência institucional a deliberação e controle de todas as ações relativas à concretização dos direitos das crianças e adolescentes, especialmente no que se refere às políticas públicas, tendo suas decisões caráter vinculativo;

CONSIDERANDO que nos termos da Resolução da CONANDA nº105/2005, cabe aos referidos Conselhos de Direitos zelar pelo efetivo respeito ao princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, conforme o previsto no art.4º, caput e parágrafo único alíneas "b", "c" e "d, combina com os arts.87, 88 e 259, parágrafo único, todos da lei nº 8. 069/90 e no art.227, caput, da Constituição Federal;



CONSIDERANDO que, sendo os Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente, órgão deliberativos e controladores da política pública da criança e do adolescente art.88, inciso II, Lei nº 8.069/90 e art.227,§ 7º c/c art. 204, inciso II, da Constituição Federal, devem trabalhar para que o orçamento público-alvo nos mais diversos setores da Administração contemplando os recursos necessários;

CONSIDERANDO que alocação de recursos públicos se dá por meio das peças orçamentária Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária anual, estruturadas em programas e ações criadas a partir de instrumentos de gestão, especialmente o plano de ação e plano de aplicação;

CONSIDERANDO que é no Plano Plurianual que são criados os programas Finalístico e de apoio à gestão, composto por ações orçamentárias que precisam ser estruturada a partir de atributos que permitam seu monitoramento;

CONSIDERANDO que o artigo 214 da Constituição Federal estabelece que a lei definirá o plano nacional de educação, de duração decenal, com o objetivo de articular o sistema nacional de educação em regime de colaboração e definir diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades;

CONSIDERANDO que o artigo 212 da Constituição Federal estabelece que a União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) estabelece a absoluta prioridade dos direitos da criança e do adolescente, incluindo a preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas e a destinação privilegiada de recursos públicos;

CONSIDERANDO a importância do controle e acompanhamento da execução orçamentária para garantir a efetiva aplicação dos recursos públicos conforme as deliberações dos órgãos competentes;

Instaurar **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, para fins de acompanhamento das Propostas Orçamentárias Municipais em Educação e Proteção à Criança e ao Adolescente, com as seguintes finalidades de acompanhar o processo de elaboração das propostas orçamentárias municipais; II - verificar a compatibilidade das dotações orçamentárias com as metas e estratégias do Plano Nacional de Educação (PNE) e dos respectivos planos municipais de educação; III - fiscalizar o cumprimento do percentual mínimo de aplicação em educação; IV - acompanhar a execução dos recursos destinados às políticas de proteção à criança e ao adolescente. além de determinar as seguintes providências:a) Registro do presente através do sistema SAJ-MP; b) Informação da instauração do presente ao Exmo. Procurador Geral de Justiça, presidente do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas, via Protocolo Unificado; c) Promoção da publicação da presente Portaria no Diário Oficial; d) Para a instrução do procedimento determinam-se, desde já, as seguintes diligências:

I)Oficie-se à Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento Orçamento a fim de que remetam ao Ministério Público,no prazo de 20 dias (vinte) dias o anexo do Orçamento Criança e Adolescente do Município de Marechal Deodoro/AL que constará do Plano Plurianual, com vistas analisar quais as previsões para atendimento das políticas públicas que buscam garantir direitos a crianças e adolescentes. Solicite-se também, no mesmo prazo, a remessa ao Ministério público:

I.1)Quadro demonstrativos da receita estimada e arrecadada pelo FIA nos quatro últimos exercícios;

I.2) cronograma do planejamento do PPA, caso não exista, informe a data limite para o envio do planejamento setorial pelo CMDCA;

I.3) data prevista para informar ao CMDCA a previsão de receita para o FIA no exercício seguinte;

I.4)Quadro Demonstrativo Despesas (QDD)do FIA dos últimos quatro exercícios;

II)Oficie-se ao Conselho Municipal de Direitos do Município deMarechal Deodoro/AL-CMDCA solicitando,no prazo de 30 (trinta) dia, quais as providencias já tomadas por aquele Conselho para acompanhamento da elaboração do plano Plurianual,bem como se já foi definido seu Plano Quadrienal de Ações, documento que servirá de base para o Plano o Plurianual de Marechal Deodoro/AL no que se refere às políticas públicas a atender crianças e adolescentes.

Solicite-se também, no mesmo prazo:

II.1) informe o cronograma para elaboração do planejamento setorial preparatório para PPA,em especial:

II.1.1.1)informe o método como será elaborado o diagnostico dos direitos da criança e do adolescente e as fontes que serão utilizados;

II.1.1.2)informe o cronograma das reuniões de planejamento setorial;

II.1.1.3)informe a data para conclusão do diagnóstico;

II.1.1.4)informe os atributos e metas das ações governamentaisobrigatórias prevista no ECA (art..260,§2º);

II.1.1.5)informe quais os atributos e metas das ações governamentais obrigatórias previstas n Lei do SINASE que integrarão o Plano de Ação(Lei nº 12.594/12,art.31);

II.1.7)informe se haverá ações discricionários,indicando os respectivos atributos;

c) Oficie-se a Secretaria Municipal de Assistência Social,informando acerca da instauração do presente procedimento e solicitando, no prazo de 30 (trinta) dias, quais as providencias já tomadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social do



Município de Marechal Deodoro/AL para o acompanhamento da elaboração do Plano Plurianual, bem como se já foi definido se Plano Quadrienal de Ações documento que servirá de base par o Plano Plurianual no quese refere às políticas públicas a atender crianças e adolescente.

Solicite-se também, no mesmo prazo:

c.1) informe o cronograma para elaboração de planejamento setorial preparatório para PPA, em especial:

c.2) informe o método como será elaborado o diagnóstico dos direitos da criança e do adolescente e as fontes que serão utilizadas

c.3); informe o cronograma das reuniões de planejamento setorial:

c.4) informe a data para conclusão do diagnóstico;

Aguarde-se o prazo de 30 (trinta) dia e retornem os autos para apreciação.

Marechal Deodoro, 04 de junho de 2025

Maria Luísa Maia Santos

Promotora de Justiça

Atos diversos

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS

2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo

06.2019.00000532-5

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

De ordem da Excelentíssima Senhora Doutora Louise Maria Teixeira da Silva, Promotora de Justiça Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo, nos termos dos arts. 5º, caput, e art. 10, §1º, da Resolução 23, de 17.09.2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, NOTIFICA eventuais interessados, para tomar ciência da decisão de Promoção de Arquivamento Proferida nos autos do Inquérito Civil Público 06.2019.00000532-5. Decisão: 1 – o Arquivamento do presente Inquérito Civil; 2 – Cientifique-se pessoalmente os possíveis interessados, ou através de publicação na imprensa oficial, quando não localizados (Art. 10, §1º da Resolução CNMP 23/2007).

João Artur Andion Melo

Analista MPE/AL – Área Jurídica

2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Assunto: Arquivamento de Inquérito Policial.

Pessoa Cientificada: Vítima e/ou seus parentes.

Em cumprimento ao disposto no art. 28, §1º do Código de Processo Penal, e no art. 5º, §3º, do Ato PGJ nº 25/2024, pelo presente, ficam, as vítimas ou familiares infra listados, intimados da decisão de arquivamento dos inquéritos policiais respectivos conforme tabela.

Na oportunidade, esclarece-se que:

1 – Poderá ser interposto recurso, o qual deverá ser apresentado por escrito na 4ª Promotoria de Justiça, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por meio do endereço eletrônico pj.4palmeira@mpal.mp.br, presencialmente na sede da referida Promotoria de Justiça ou nos autos eventualmente em tramitação no Poder Judiciário;

2 - a apresentação de recurso não depende da representação por advogado e poderá ser interposto por simples petição ou qualquer outra forma que expresse as razões de seu inconformismo com a decisão de arquivamento;

Inquéritos Policiais Arquivados:

1- IP nº 243/2012 - Vítima: Valter Barros Silva



Proc. MP nº 08.2025.00033701-7 / Proc. SAJ: 8000057-33.2025.8.02.0046

Palmeira dos Índios/AL, 11 de junho de 2025.

João de Sá Bomfim Filho

Promotor de Justiça

Portarias

MP nº:09.2025.00000938-5

Portaria Nº 06/2025 – PJJG

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO MP nº 09.2025.00000938-5

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por meio da Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, art. 70-A, I e II, da Lei 8069/90, art. 8º, parágrafo primeiro, c/c art. 1º da Lei da Ação Civil Pública e Lei do Sinase nº 12.594/12,

EMENTA: Fiscalização de programas de atendimento para execução das medidas socioeducativas em meio aberto no Município de Flexeiras (liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade).

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição da República);

CONSIDERANDO que “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão” (art. 227, caput, da CR/88);

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, instituiu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo SINASE, assim entendido como “o conjunto ordenado de princípios, regras e critérios que envolvem a execução de medidas socioeducativas, incluindo-se nele, por adesão, os sistemas estaduais, distrital e municipais, bem como todos os planos, políticas e programas específicos de atendimento a adolescente em conflito com a lei” (art. 1º, § 1.º, da Lei nº 12.594/2012);

CONSIDERANDO que os Municípios devem criar e manter programas de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto (liberdade assistida e de prestação de serviço à comunidade), em consonância com as normativas do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE, nos termos do art. 5º, inciso III da Lei nº 12.594/2012 (art. 5º, inciso III);

CONSIDERANDO que a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução nº 109/2009, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), incluiu o Serviço de Proteção Social a Adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) como Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade, o que faz com que o acompanhamento da execução daquelas medidas socioeducativas ocorra geralmente dentro do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) dos Municípios, não obstante a Lei do SINASE não tenha determinado que os programas de atendimento para execução das medidas em meio aberto devem ser, necessariamente, vinculados administrativamente à Assistência Social;

CONSIDERANDO que os objetivos estabelecidos para tal serviço de Proteção Social contemplam: a) acompanhamento social a adolescentes durante o cumprimento das referidas medidas socioeducativas, e sua inserção em outros serviços e programas socioassistenciais e de políticas públicas setoriais b) a criação de condições para a construção/reconstrução de projetos de vida que visem à ruptura com a prática do ato infracional; c) a contribuição para o estabelecimento da autoconfiança e a capacidade de reflexão sobre as possibilidades de construção de autonomias; d) viabilização de acessos e oportunidades para ampliação do universo informacional e cultural e o desenvolvimento de habilidades e competências; e) o fortalecimento da convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) publicou a Resolução nº 204, em 16 de dezembro de 2019, que determina, em seu art. 1º, que “Os membros do Ministério Público com atribuição para acompanhar a execução de medidas socioeducativas devem inspecionar, com a periodicidade mínima anual, as unidades executoras dos programas municipais/distrital de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto sob sua responsabilidade, ressalvada a necessidade de comparecimento em período inferior, registrando a sua presença em livro próprio”;

CONSIDERANDO que, na inspeção realizada, em 04 de junho de 2025, foi verificada a necessidade de adoção de providências para correção de inconsistências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174/2017, do CNMP dispõe que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, o que faz nos seguintes termos:



OBJETO: Fiscalizar e acompanhar o programa municipal de atendimento para a Execução de Medida Socioeducativa em Meio Aberto - Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) do município de Flexeiras.

DILIGÊNCIAS INICIAIS:

- a) autue-se e registre-se a presente portaria, com a consequente publicação no Diário Oficial Eletrônico;
- b) Comunicação ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas, encaminhando-lhe cópia da presente portaria;
- c) junte-se aos autos o Relatório da Inspeção realizado no dia 04/06/2025 junto ao CREAS de Flexeiras;
- d) Encaminhe ao CREAS de Flexeiras o Relatório da Inspeção realizado no dia 04/06/2025 para, no prazo de 90 (noventa) dias regularizar a situação e apresentar resposta, conforme os campos de observação feitos durante o relatório.

Fixo o prazo de conclusão em 1(um) ano.

Joaquim Gomes/AL, 11 de junho de 2025.

ANDREA DE ANDRADE TEIXEIRA

Promotora de Justiça

**ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
*Promotoria de Anadia***

Procedimento Administrativo nº 09.2025.00000936-3

PORTARIA Nº 0001/2025/PJ-Anadi

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio do Promotor de Justiça de Teotônio Vilela, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento no disposto no art. 129, inciso III da Constituição Federal; art. 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); bem como nos termos da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, como função essencial à Justiça, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe a promoção das medidas necessárias para assegurar o efetivo respeito pelos poderes públicos aos direitos assegurados na Constituição e nas leis (art. 129, inciso II e III, da CF/88);

CONSIDERANDO o teor da Ação Civil Pública de nº 0800045-78.2021.8.02.0203, ajuizada por esta Promotoria de Justiça, visando à obrigatoriedade de realização de concurso público para provimento de cargos efetivos no Município de Anadia, tendo em vista a informação da existência de uso reiterado e desvirtuado de contratações temporárias para funções permanentes;

CONSIDERANDO os robustos elementos probatórios já coligidos nos autos de referida ACP, indicando a existência de flagrante burla ao artigo 37, incisos II e IX da Constituição Federal, por meio da utilização abusiva de contratos precários como regra de funcionamento da máquina pública;

CONSIDERANDO que a mencionada Ação Civil Pública encontra-se em curso, sendo necessário o acompanhamento e a fiscalização extrajudicial da legalidade da política municipal de pessoal, com a finalidade de assegurar a efetividade da tutela coletiva pleiteada;

CONSIDERANDO que a atuação ministerial na esfera extrajudicial, por meio de Procedimento Administrativo, constitui mecanismo legítimo e eficaz de promoção dos direitos fundamentais, da moralidade administrativa e da adequada estruturação do serviço público;

RESOLVE:

Instaurar o Procedimento Administrativo em tela, nos termos da Resolução CNMP nº 174/2017, com o objetivo de acompanhar, fiscalizar e instruir a demanda coletiva mencionada, bem como dar efetividade à Ação Civil Pública nº 0800045-78.2021.8.02.0203, em trâmite na Vara Única da Comarca de Anadia.

Outrossim, com o escopo de levar a efeito as medidas de estilo, DETERMINO:



- 1) A publicação desta Portaria;
- 2) A expedição de ofício ao Prefeito Municipal de Anadia REQUISITANDO que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente as seguintes informações e documentos:
 - I – Relatório pormenorizado do quadro de pessoal da Administração Pública Municipal, contendo:
 - a) quantitativo total de servidores concursados, comissionados e contratados temporariamente, com a devida discriminação de cada categoria;
 - b) indicação nominal dos servidores ativos (contratados, comissionados e concursados/efetivos), com os respectivos cargos, vínculos, data de admissão e secretaria/setor de lotação;
 - c) estrutura legal de cargos existentes no Município, informando:
 - i) número total de cargos criados por lei;
 - ii) número de cargos efetivamente preenchidos e vagos;
 - iii) especificação de onde se encontram lotados os cargos preenchidos.

Em requisição tal, instruída com cópia desta Portaria, advirta-se ao Prefeito Municipal de Anadia de que a inércia no cumprimento da requisição poderá ensejar responsabilização administrativa, cível e criminal, nos termos da legislação vigente.

Após a juntada da documentação requisitada, retornem-me os autos para análise acurada quanto à necessidade de adoção de diligências complementares necessárias à análise do cumprimento dos preceitos constitucionais e legais, notadamente os constantes no art. 37, incisos II e IX da CF/88.

Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Anadia/AL, 11 de junho de 2025.

Assinatura eletrônica

Magno Alexandre Ferreira Moura
Promotor de Justiça, em substituição

PORTARIA Nº : 05/2025 – PJJG

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO MP nº 09.2025.00000802-0

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por meio da Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, art. 70-A, I e II, da Lei 8069/90, art. 8º, parágrafo primeiro, c/c art. 1º da Lei da Ação Civil Pública e Lei do Sinase nº 12.594/12,

EMENTA: Fiscalização de programas de atendimento para execução das medidas socioeducativas em meio aberto no Município de Joaquim Gomes (liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade).

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, *caput*, da Constituição da República);

CONSIDERANDO que “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão” (art. 227, *caput*, da CR/88);

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, instituiu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE, assim entendido como “o conjunto ordenado de princípios, regras e critérios que envolvem a execução de medidas socioeducativas, incluindo-se nele, por adesão, os sistemas estaduais, distrital e municipais, bem como todos os planos, políticas e programas específicos de atendimento a adolescente em conflito com a lei” (art. 1º, § 1.º, da Lei n.º 12.594/2012);

CONSIDERANDO que os Municípios devem criar e manter programas de atendimento para a execução das medidas



socioeducativas em meio aberto (liberdade assistida e de prestação de serviço à comunidade), em consonância com as normativas do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE, nos termos do art. 5º, inciso III da Lei n.º 12.594/2012 (art. 5º, inciso III);

CONSIDERANDO que a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução nº 109/2009, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), incluiu o Serviço de Proteção Social a Adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) como Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade, o que faz com que o acompanhamento da execução daquelas medidas socioeducativas ocorra geralmente dentro do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) dos Municípios, não obstante a Lei do SINASE não tenha determinado que os programas de atendimento para execução das medidas em meio aberto devem ser, necessariamente, vinculados administrativamente à Assistência Social;

CONSIDERANDO que os objetivos estabelecidos para tal serviço de Proteção Social contemplam: a) acompanhamento social a adolescentes durante o cumprimento das referidas medidas socioeducativas, e sua inserção em outros serviços e programas socioassistenciais e de políticas públicas setoriais b) a criação de condições para a construção/reconstrução de projetos de vida que visem à ruptura com a prática do ato infracional; c) a contribuição para o estabelecimento da autoconfiança e a capacidade de reflexão sobre as possibilidades de construção de autonomias; d) viabilização de acessos e oportunidades para ampliação do universo informacional e cultural e o desenvolvimento de habilidades e competências; e) o fortalecimento da convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) publicou a Resolução nº 204, em 16 de dezembro de 2019, que determina, em seu art. 1º, que *“Os membros do Ministério Público com atribuição para acompanhar a execução de medidas socioeducativas devem inspecionar, com a periodicidade mínima anual, as unidades executoras dos programas municipais/distrital de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto sob sua responsabilidade, ressalvada a necessidade de comparecimento em período inferior, registrando a sua presença em livro próprio”*;

CONSIDERANDO que, na inspeção realizada, em 21 de maio de 2025, foi verificada a necessidade de adoção de providências para correção de inconsistências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174/2017, do CNMP dispõe que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, o que faz nos seguintes termos:

OBJETO: Fiscalizar e acompanhar o programa municipal de atendimento para a Execução de Medida Socioeducativa em Meio Aberto - Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) do município de Joaquim Gomes.

DILIGÊNCIAS INICIAIS:

- a) autue-se e registre-se a presente portaria, com a consequente publicação no Diário Oficial Eletrônico;
- b) Comunicação ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas, encaminhando-lhe cópia da presente portaria;
- c) junte-se aos autos o Relatório da Inspeção realizado no dia 21/05/2025 junto ao CREAS de Joaquim Gomes;
- d) Encaminhe ao Creas de Joaquim Gomes o Relatório da Inspeção realizado no dia 21/05/2025 para, no prazo de 90 (noventa) dias regularizar a situação e apresentar resposta, conforme os campos de observação feitos durante o relatório.

Fixo o prazo de conclusão em 1(um) ano.

Joaquim Gomes/AL, 11 de junho de 2025.

ANDREA DE ANDRADE TEIXEIRA

Promotora de Justiça